



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI Nº 07/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 357,
de 07 de novembro de 2007.”**

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei nº 357/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para os fins previstos no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, ficam definidos como créditos de pequeno valor, as obrigações contraídas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, cujo montante da condenação, atualizado monetariamente e com aplicação de juros devidos, não exceda ao valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social à data da publicação da Emenda Constitucional nº 30.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de maio de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SR. DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA**

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

Tem o presente a finalidade de levar a deliberação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que tem a finalidade de alterar a redação do artigo 1 da Lei nº 357, de 07 de novembro de 2007, redefinindo o valor para requisitórios de pequeno valor, que serão pagos pelo regime de precatórios.

Tais alterações são necessárias, de acordo com o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, para que o montante da condenação não exceda ao valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Justificado neste termo, encaminha-se o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa nos termos regimentais.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de maio de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**